



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 5.779 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER REPASSE AO HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO “Dr. José Figueiredo” – OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS E CUSTEIO DE DESPESAS OPERACIONAIS DO HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, repasse à entidade abaixo discriminada, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a continuação das obras correlativas à construção e edificação do Hospital do Câncer bem como custeio de suas despesas operacionais, que serão executados pela Entidade, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2024:

| ENTIDADE              | CNPJ               | VALOR<br>TOTAL ANO |
|-----------------------|--------------------|--------------------|
| HOSPITAL DO CÂNCER DE | 05.314.178.0001/20 | R\$ 400.000,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                    |                  |  |  |
|--------------------|------------------|--|--|
| <b>PATROCÍNIO</b>  | <b>“DR. JOSÉ</b> |  |  |
| <b>FIGUEIREDO”</b> |                  |  |  |

**§1º** Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada.

**§2º** O valor da subvenção será feito em uma parcela de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo a primeira paga até o dia 10 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Somente será concedido repasse à entidade mediante prova da existência legal.

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

**I.** ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

**II.** Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria-* da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A entidadeconveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

**Art. 5º** - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos -* da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária 02.01.03.01.04.122.0008.00.2.010.3.3.50.41.00.00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 26 de março de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal